



LEI N° 045, de , de Abril de 2001

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.

A Prefeitura Municipal de MARCOS PARENTE faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiadas na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2° - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória n° 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001, serão destinadas exclusivamente às famílias que preencherem as seguinte condições, cumulativamente:

I – ter renda Familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – comprovação de residência no município.

§ 1° - Considerar-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que formem um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

§ 2° - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimento de todos os membros adultos que compõem a familiar, inclusive os valores concebidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro – desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programa estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3° - No âmbito deste município, caberá à Secretária Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa hora instituído.

Art. 4° - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

I – do Poder Executivo Municipal;

II – do Poder Legislativo Municipal;

III – dos Professores do Município;

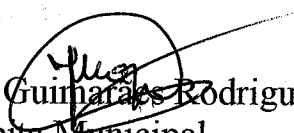
IV – dos Pais de Alunos;



Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social compete a elaboração de normas que disciplinam os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001 e legislação subsequente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de MARCOS PARENTE(PI), 06 de Abril de 2001


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal

Justificativa

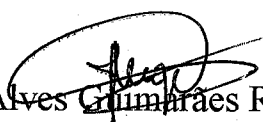
Pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, criou o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola”.

Trata-se de uma providência tomada pelo Governo Federal, desde há muito ansiosamente esperada pelos Municípios brasileiro, especialmente aqueles mais pobres, situados no Nordeste, sobre tudo, no interior do Piauí. O Programa de Renda Mínima que já vem sendo colocado em prática em outras unidades da Federação e o foi, com grande alcance social e indisfarçável regozijo público, executado em Brasília, no ultimo quadriênio.

Consiste o Programa em o poder público, no nosso caso o município, com o auxílio da União Federal, atender àquelas famílias que tenham renda mínima, per capita, inferior a 50% do salário mínimo, complementando-lhe a renda. O objetivo do programa, que é vinculado ao Ministério da Educação, é a permanência da criança em sala de aula. Alias esta permanência é uma exigência do programa, sob pena de ser o beneficiário, desclassificado e dele retirado.

Como se constata, para o nosso município, trata-se de um programa de grande alcance socioeducacional que com certeza será bem recebido pela comunidade, sobre tudo aqueles que são clientes em potencial. Certamente que os educadores e os estudantes especialmente os do ensino fundamental, o receberão com alegria, pois ele garante que as nossas crianças possam ter a tranquilidade necessária para continuar em sala de aula, sem a preocupação com a sobrevivência da família.

Tenho a mais absoluta que está zelosa Casa do Povo acatará o projeto que hora encaminhado à sua apreciação, com a decisão e o espírito público que sempre tem caracterizado a sua atuação e o haverá de aperfeiçoar, se for o caso.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal